

**RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 61.451 - MG (2015/0163164-0)**

**VOTO**

**O SENHOR MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ (Relator):**

Acompanho o voto de Vossa Excelência, Ministro Sebastião Reis Júnior, com uma ponderação que julgo importante fazer. Temos somente em casos muito excepcionais trilhado essa solução alvitada em seu voto, quando observamos que o prolongamento excessivo da investigação de alguma forma pode trazer resvalos na liberdade, na honra e na imagem de pessoas investigadas, que ainda não tenham sido indiciadas, mas que podem sofrer indiretamente algum tipo de constrangimento em sua liberdade jurídica. Temos, no direito penal, marcos temporais que são observados com rigor, como é o caso da prescrição, e prazos de tramitação do procedimento mais rígidos quando se trata de réus presos. Porém, mesmo nesta última hipótese trabalhamos com o juízo de razoabilidade, dando certa flexibilidade para eventual excesso de prazo se constatado que a autoridade judiciária está se empenhando na condução do processo.

No caso presente, como bem demonstrado tanto no voto do Ministro Relator quanto da tribuna, não se vislumbra alguma perspectiva e qualquer avanço nas investigações que possam justificar um atraso tão alongado das investigações. O nosso Código de Processo Penal é omissivo para prover similar situação, até porque é um código anacrônico, defasado. Mas temos exemplos de códigos mais modernos, como é o caso do Código de Processo Penal Italiano, que prevê como duração máxima do inquérito policial o prazo máximo de dois anos, após o que o Estado tem que tomar uma decisão, quer arquivando, quer oferecendo acusação. Entre nós, não havendo pessoa presa, trabalha-se apenas com um prazo prescricional que atinge no máximo 20 anos. Talvez no caso sob exame um ou outro crime eventual já tenha prescrito, mas como nem se apurou quais exatamente foram os crimes, qual a modalidade criminosa, ficaria sempre uma incerteza quanto a este prazo.

Por esses motivos e por julgar absolutamente irrazoável o excesso verificado, sem perspectiva de solução, acompanho o voto do Ministro Relator, apenas deixando um pouco mais explícito na ementa, quando dá provimento ao recurso para trancar o inquérito sem prejuízo de abertura de nova investigação caso surjam novas provas, que essas novas provas sejam "substancialmente novas".